



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

PROCESSO Nº : 75558/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ : 24.772.162/0001-06
GESTOR : ADRIANO XAVIER PIVETA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2013 - DEFESA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA
PEREIRA (PORTARIA TCE/MT nº.122/2013)
EQUIPE TÉCNICA : SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES
MARCONI HOMEM DE ASCENÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, foi apresentado o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2013, da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

No Relatório Preliminar, foram apontadas 16 (dezesesseis) irregularidades. Os interessados foram citados por meio dos Ofícios nºs. 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398 e 399/2014/TCE-MT/GCS-LCP. Desse modo, retornam os autos a esta SECEX em razão de juntada dos documentos externos nºs. 83330/2014, 88633/2014 e 94048/2014, via malote digital, enviados pela defesa, referentes aos apontamentos do relatório de contas anuais do exercício de 2013, os quais serão objeto de análise.

Este relatório consolidou o resultado do controle externo sobre as



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

informações prestadas a esta Corte de Contas por meio de Auditoria e Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

2 DA ANÁLISE DA DEFESA

São feitas, nos autos, as seguintes manifestações para as respectivas irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Nova Mutum.

Responsável:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

1 GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 Realização de inexigibilidade de licitação nº 03/2013, cujo objetivo foi a contratação de serviços de assessoria em planejamento governamental, em desacordo com o art. 25 da lei 8666/93. Houve contratação de serviços técnicos de arquitetura e de urbanismo sem a demonstração da inviabilidade de competição e sem a caracterização da singularidade do objeto a ser licitado. **(Achado nº. 4)**

Justificativa da Defesa

Foi constatado pelos técnicos que o gestor municipal autorizou a realização de inexigibilidade de licitação nº 03/2013, para a contratação de serviços de arquitetura e urbanismo, não restando demonstrada a singularidade do objeto

do certame, de modo a justificar a contratação de direta de uma empresa de notória especialização.

Sabe-se que a singularidade é a característica do objeto que o individualiza, ou seja, que distingue dos demais.

No caso em tela, **foi observado pelo gestor** que os serviços de arquitetura e urbanismo a serem contratados, seriam diferenciados dos demais serviços oferecidos por profissionais da mesma área. (grifado)

A inexigibilidade nº03/2013 foi realizada por restar constatado através dos documentos juntados no processo licitatório - doc. 01 -, o requisito da notória especialização, em virtude de que, segundo se depreende do "Curriculum Vitae" do Sr. Enio Luiz Perin, do conhecimento público que temos, se trata de profissional da arquitetura e urbanismo com notória especialização que atua há mais de 30 (trinta) anos no ramo de assessoria de planejamento e coordenação de municípios, como Sorriso/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Tapurah/MT, Toledo/PR, Luiz Eduardo Magalhães/BA, dentre outros.

Além das assessorias de planejamentos e coordenação de municípios, participou na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento Estratégico do Estado do Paraná. O profissional também é autor de vários artigos.

Ressalta-se que todas essas informações acima citadas, bem como as inúmeras referências do arquiteto e urbanista Enio Luiz Perin, constam no "Curriculum Vitae" anexado ao processo licitatório às fls. 04/14.

Sobre o tema cumpre ressaltar o que preceitua o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-mécum de licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 3ª, p. 491), afirma:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso (II, art.25) se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; que o serviço esteja elencado no art. 13 da lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade que o serviço não seja de publicidade ou divulgação, b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração."

Em consonância com o que foi dito, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 4

Rub. _____

ser lícita a dispensa de licitação para - - em que estão presente a singularidade do serviço e a notória especialização:

"Contrato. Prestação de serviços. Dispensa de licitação. Singularidade do serviço e notória especialização. Ação popular improcedente. Permite a lei que serviços singulares sejam contratados com pessoa física ou jurídica de notória especialização com dispensa de licitação. No caso concreto, examinadas as suas circunstâncias próprias, presentes tais requisitos, não se era de exigir a elaboração de certame licitatório. A contratação de empresa de auditoria para exame de gestão orçamentária e de assessoramento nos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito é serviço singular, bastando anotar-se não se tratar de providência corriqueira no âmbito da Administração Pública. A notória especialização exigida para a dispensa de licitação também há de ser aferida na exata medida em que se demonstra. A co-ré, empresa especializada na elaboração de auditoria e assessoramento às Prefeituras e Câmaras Municipais e os documentos carreados aos autos dão contra deste fato. Por certo não é a única empresa especializada, mas que se cuida de empresa especializada é certo." (TJSP, A p. Cível nº 2 68063-1, Rei. Dês. Lineu Peinado, 21.2.97, }T}, vol.1999, p. 78).

Outro não é o posicionamento doutrinário, senão vejamos:

"E imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. A singularidade pode recair em um serviço sobre pequeno objeto, como uma restauração; pode ensejar que o seu prestador o realize em uma pequena comunidade ou num grande centro; pode exigir alta tecnologia ou conhecimentos práticos de uma atividade. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados.

A notória especialização não é uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção e identificação das condições subjetivas dos profissionais a serem contratados. A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação dos sujeitos por parte da comunidade, evitando que a qualificação seja feita exclusivamente no âmbito interno da Administração, (grifos nossos).

Entretanto, a especialização consiste na titularidade de requisitos que distinguem o sujeito ou a equipe (empresa, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normal mente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, mestrado, doutorado, a participação em organismos voltados à atividade



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 5

Rub. _____

especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes ou iguais em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério a organização da equipe técnica e assim por diante", (m Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-mécum de Licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 3ª p. 491).

Assim, o Sr. Enio Luiz Perin supre todos os requisitos retrocitados, ficando clara a singularidade dos serviços por esta prestados, bem como, a notoriedade de sua especialização, justificando a contratação por inexigibilidade, devendo o apontamento ser desconsiderado.

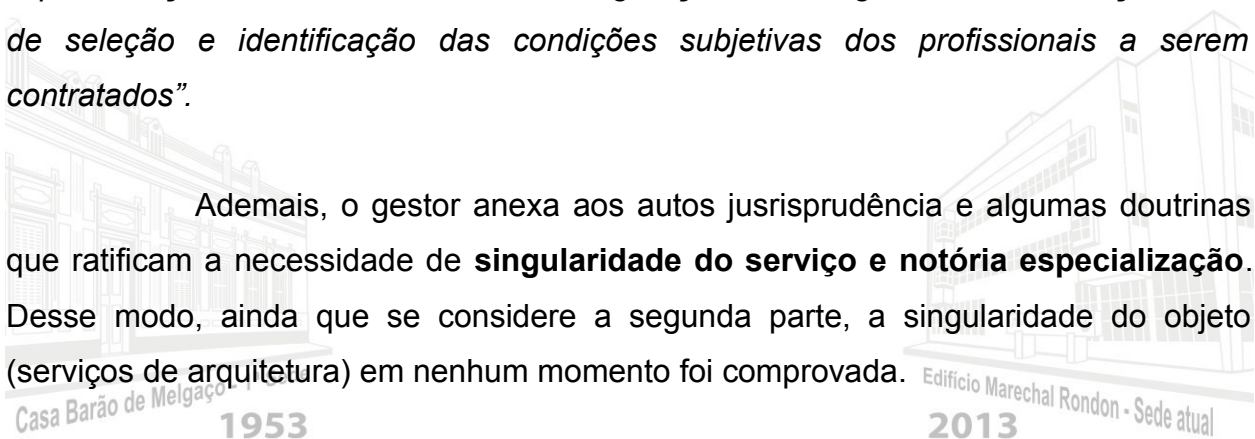
Análise Técnica

A defesa reforça a ocorrência da irregularidade, pois a tese apresentada restringe-se em justificar a inexigibilidade de processo licitatório diante da contratação de empresa de notória especialização.

Como demonstrado no relatório técnico preliminar, a singularidade do serviço, que gera a inviabilidade de competição, é a base da autorização legal da inexigibilidade de licitação (art. 25, inc. II da Lei 8666/93), e não apenas a especialização técnica da contratada. Ou seja, a especialização, por si só, não motiva a contratação direta, mas sim, a escolha de determinado prestador para a execução de serviço de natureza singular.

A própria defesa atesta esse entendimento, ao afirmar que: *"a notória especialização não é uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção e identificação das condições subjetivas dos profissionais a serem contratados"*.

Ademais, o gestor anexa aos autos jurisprudência e algumas doutrinas que ratificam a necessidade de **singularidade do serviço e notória especialização**. Desse modo, ainda que se considere a segunda parte, a singularidade do objeto (serviços de arquitetura) em nenhum momento foi comprovada.





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 6

Rub. _____

Pelo exposto, a irregularidade permanece.

2 HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1 O gestor formalizou contratações por meio de Ata de Registro de Preço, em vez de instrumento contratual. **(Achado nº. 7)**

Justificativa da Defesa

Primeiramente há de se destacar que até a presente data não houve qualquer reclamação da Secretaria de Saúde, quanto aos serviços realizados pelas empresas e seus profissionais, embora não tendo formalizados instrumentos contratuais.

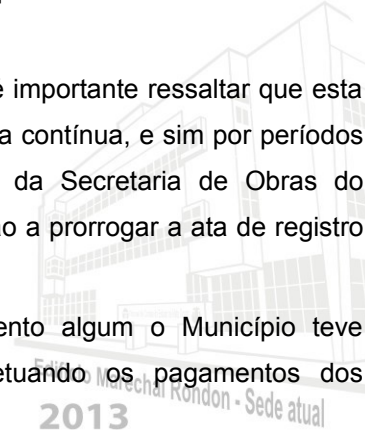
A ata de registro de preços serviu para estabelecer os critérios de prestação de serviços entre as partes interessadas, uma vez que as quantidades eram meramente estimadas.

Diante da natureza destes serviços, que são invariáveis pelos mais diversos fatores que acomete a saúde das pessoas deste município, resta impossível fazer qualquer previsão para mensurar quais as quantidades de serviços médicos seriam necessários em determinado período.

Ora, o procedimento licitatório com a aplicação do registro de preços tem a finalidade de apenas contratar os serviços que de fato são necessários para administração, todavia é evidente que o poder público durante o período de vigência da ata de registro de preços, faz o acompanhamento fiscalizando a prestação dos serviços, e a qualquer momento pode não mais contratar estes serviços.

Em relação a locação de veículos e máquinas, é importante ressaltar que esta contratação não foi realizada em meses de forma contínua, e sim por períodos intercalados, conforme as reais necessidades da Secretaria de Obras do Município, motivo pelo qual levou a administração a prorrogar a ata de registro de preços por um período maior.

Diante do exposto percebe-se que em momento algum o Município teve prejuízos com as referidas contratações, efetuando os pagamentos dos





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 7
Rub. _____

serviços que realmente foram prestados, seguindo todos os critérios e padrões de preços praticados nesta região, atendendo ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, pelo que o apontamento deve ser desconsiderado.

Análise Técnica

O gestor confirma que não houve a formalização contratual exigida pela Lei 8666/93 e pela jurisprudência desta Corte de Contas.

O fato de não haver reclamação da Secretaria de Saúde, quanto aos serviços prestados, não desobriga a necessidade de formalização de contratos. Isso porque estes são instrumentos imprescindíveis à criação de elo jurídico-obrigacional entre as partes. A ata é, tão somente, um meio para se contratar.

A defesa também alega que a licitação por meio de registro de preço tem por objetivo contratar serviços quando necessários. Como se observa nos autos, de fato, não houve formalização da prestação de serviços, pois não houve celebração de contratos.

Desse modo, o apontamento é mantido.

3 JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 Houve pagamentos de restos a pagar em desacordo com a ordem cronológica de suas exigibilidades. **(Achado nº. 11)**

Justificativa da Defesa

Cabe esclarecer que todos os pagamentos desta Unidade Gestora são realizados de acordo com a legislação vigente e em observância aos vencimentos pré-estabelecidos, com base na ordem de liquidação da despesa, e como se observa, não houve nenhum indicio de preterição de pagamentos de

um credor em detrimento de outro, pois esta gestão prima pela observância a ordem de pagamentos contratualmente ou legalmente estabelecida, repita-se.

Não se pode admitir o exemplo utilizado pela Equipe de Auditoria, de que o pagamento do empenho nº 9.446/2012, de 28/12/12, ocorreu antes da quitação de outros débitos com maior exigibilidade, pois tal empenho possui como objeto obra de construção civil não liquidada, que por consequência esta despesa foi liquidada antes de outras mais antigas.

Observamos que dos R\$ 3.614.956,07 (três milhões, seiscentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e seis reais e três centavos) que ficaram em restos a pagar no balanço de 2012, apenas R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referia-se a despesa liquidada, R\$ 3.613.456,03 (três milhões, seiscentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos) REFERIA-SE A DESPESAS NÃO LIQUIDADAS, e por consequência, sem exigibilidade, uma vez que o direito ao recebimento só se configura após sua efetiva liquidação.

Neste sentido, quando tratamos de despesas liquidadas, inexistente a possibilidade de invocar a ordem cronológica de pagamento com base na ordem de empenho, pois legalmente somente será possível considerá-la após sua efetiva liquidação, e pelo que verificamos da análise realizada pela Equipe de Auditoria, não foi observado em seu apontamento, o momento da liquidação de cada despesa, para, a partir de então ser considerada a referida ordem cronológica, razão pela qual o apontamento é improcedente.

Pelo exposto, requeremos que o apontamento seja desconsiderado.

Análise Técnica

Com base nas alegações apresentadas pelo gestor, o apontamento deve ser desconsiderado, haja vista que, no exercício de 2013, de fato houve apenas o pagamento, com preterição de ordem cronológica de exigibilidade, de R\$ 1.500,00, referente a RP processado de 2012.

Irregularidade sanada.

4 KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1 Houve provimento para cargos de natureza permanente sem a realização de

concurso público. **(Achado nº. 16)**

Justificativa da Defesa

Os técnicos responsáveis pelo relatório apontam para a irregularidade na nomeação/contratação de assessores jurídicos e de conselheiros tutelares, por meio de cargos em comissão, sem a realização de concurso público.

Em relação ao cargo de conselheiro tutelar, trata-se de cargo eletivo, conforme art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012) (sem destaque no original).

Quanto ao cargo de assessor jurídico, importante ressaltar que de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal nº 25/2003 - doc. 02 - , estes terão seu ingresso na função por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, vejamos:

Art. 6º. (...)

§ Único - Os Assessores Jurídicos Municipais terão seu ingresso na função por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Estatuto Servidores Municipais e na lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município.

Em relação aos cargos de enfermeiro (a), técnico (a) em enfermagem, e, zelador (a), o Município realizará concurso público para assumirem tais cargos, consoante se infere documentos em anexo – doc. 03.

Isso posto, resta claro que o apontamento é improcedente, requerendo que seja desconsiderado.

Análise Técnica

A defesa não apresenta nenhum documento que comprove a investidura dos conselheiros tutelares nos moldes no art. 132 do Estatuto da Criança e do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 10
Rub. _____

Adolescente. Além disso, houve nomeações de 6 (seis) conselheiros, e não de 5 (cinco), que, conforme dados extraídos do Sistema Aplic, atuaram simultaneamente.

Quanto aos assessores jurídicos, a legislação municipal não pode se contrapor à norma constitucional e aos entendimentos deste Tribunal. Desse modo, esses cargos devem ser preenchidos por servidores efetivos, por tratar-se de cargo de natureza permanente.

Por último, o gestor ratifica a existência da impropriedade ao informar que o Município, em 2014, está realizando concurso para os demais cargos apontados no relatório técnico. Para tanto, anexa aos autos a publicação e edital do Concurso Público 001/2014. Assim, no exercício de 2013, a nomeação para esses cargos foi irregular.

Posto isso, a irregularidade permanece.

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Osmar Isoton – Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

5 IB02. Convênio_Grave_02. Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

5.1 No Convênio nº.19/2013, houve liberação de recursos financeiros após a autorização para a suspensão dos pagamentos e a notificação de rescisão. O Convênio também vigorou mesmo após a incorporação de seu objeto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). **(Achado nº. 15)**

Justificativa da Defesa

Casa Barão de Melgaço
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 11

Rub. _____

No caso em tela, o convênio foi firmado em março de 2013, com dez parcelas programadas para findar em dezembro de 2013, e de acordo com o plano de trabalho, seria paga uma parcela por mês, com vencimento da primeira em março de 2013.

Em 10 de junho de 2013 foi notificada a Presidente da Associação de que a Prefeitura iria rescindir o convênio, mas não estabeleceu a data fixa – doc. 04 -, até porque os serviços não poderiam ser interrompidos por se tratar de um trabalho de educação ambiental, que envolve a comunidade, além de se tratar de um serviço essencial.

Foi dado início as adequações internas, sem saber ao certo quantos meses seriam necessários para a regularização.

Na época do pagamento da sexta parcela, foram tomadas as providências para a Rescisão do Convênio findando com o pagamento da sétima parcela.

Uma vez que o convênio teve início em março, a sétima parcela corresponde aos serviços prestados até o final de setembro de 2013.

O atraso nas liberações das parcelas está ligado unicamente ao atraso da prestação de contas pela Associação.

Já a contratação pelo SAAE foi a partir de novembro. Portanto do início de março a final de setembro são sete parcelas as quais foram pagas conforme comprovantes em anexo - doc. 05 -.

O Termo de Rescisão do Convênio nº 019/2013 foi firmado em 17 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26194 - doc. 06 -.

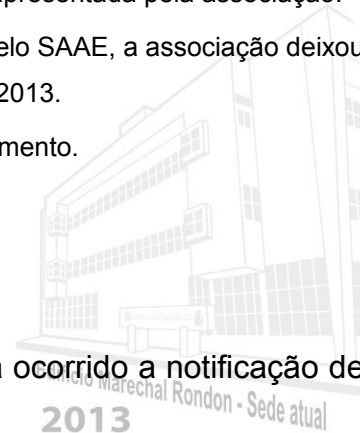
Desta forma, fica fácil compreender que o valor pago em dezembro se deu somente aos meses em que realmente a *(não legível)* realizada através do convênio (março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro) totalizando sete parcelas, devido a falta de documentação a ser apresentada pela associação.

Resta claro e evidente que após a contratação pelo SAAE, a associação deixou de realizar os serviços objeto do convênio nº 19/2013.

Isso posto, requer seja desconsiderado o apontamento.

Análise Técnica

De acordo com as justificativas, ainda que tenha ocorrido a notificação de



rescisão, em 10/06/2013, o convênio apenas foi rescindindo em 17/12/2013. Não foi apresentada, à época, nenhuma explicação para a manutenção do convênio. Aliás, conforme se verifica, também houve problemas com as prestações de contas por parte da conveniente. Essa situação tornava ainda mais premente a necessidade da rescisão do termo e assunção das atividades pela Prefeitura.

Pelo exposto, a impropriedade permanece.

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Geder Luiz Genz – Secretário Municipal de Administração – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

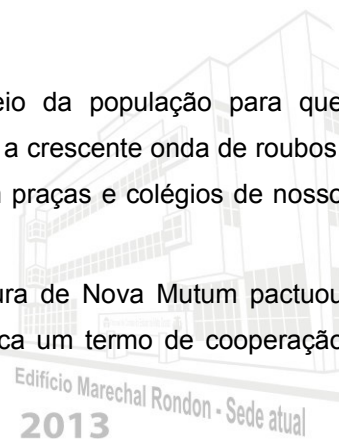
6 IB 01. Convênio_Grave_01. Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

6.1 Por meio do Convênio nº.32/2013 o Município de Nova Mutum efetuou despesas com horas extras realizadas por policiais civis e militares e por bombeiros militares. Isso contraria o art. 144 da Constituição Federal, as Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº.003/2009 e nº.004/2009 e Resoluções de Consultas nºs.21 e 30/2013 do TCE/MT. **(Achado nº. 14)**

Justificativa da Defesa

A celebração do convênio iniciou-se com anseio da população para que houvesse maior segurança dos munícipes, devido a crescente onda de roubos, furtos, acidentes de trânsito, tráfico de drogas em praças e colégios de nosso Município.

Movido por este clamor da sociedade, a Prefeitura de Nova Mutum pactuou com a Secretaria de Estado de Segurança Pública um termo de cooperação técnica.





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 13

Rub. _____

Sobre essa possibilidade, em que pese ser "voto vencido", cabe trazer parte do voto do Conselheiro Domingos Neto na Resolução 21/2013:

"... de acordo com o art. 144 da Constituição Federal, caput combinado com § 8º, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos. (...) § 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

Com isso, todos os entes federados participantes possuem capacidade legislativa e administrativa no tocante à segurança pública".

Após a realização do termo de cooperação com o Estado de Mato Grosso, foi firmado o Convênio nº 32/2013 com o Conselho Municipal de Segurança de Nova Mutum.

Ao contrário do que foi exposto pelos técnicos, convênio não contraria a Resolução de Consulta nº 21/2013, uma vez que o repasse não é realizado diretamente ao Estado, mas sim ao Conselho de Segurança, que após a apresentação do plano de trabalho, recebe a verba do Município.

Quanto a celebração do convênio, trata-se do instrumento mais apropriado à realização de transferências voluntárias de recursos municipais para o custeio de despesas relacionadas à área de segurança pública.

Para a celebração do mencionado convênio, houve autorização legislativa, consoante se infere cópia da Lei Municipal nº 1,658, de 07 de maio de 2013 - doc. 07 -.

Isso posto, requer seja desconsiderado o apontamento.

Análise Técnica

Os argumentos da defesa não devem prosperar, na medida em que o convênio nº.32/2013, celebrado entre a Prefeitura de Nova Mutum e o Conselho Municipal de Segurança de Nova Mutum (COMSEP), foi firmado contrariando entendimento desta Corte de Contas, pois autorizou o pagamento de horas extras a servidores estaduais.

No tocante ao posicionamento do eminente Conselheiro Domingos Neto,

este ocorreu em seu voto na Resolução nº. 21/2013, na qual foi relator. No entanto, na Resolução de Consulta nº.30/2013 (reexame de tese prejudgada), da qual participou como julgador, seu entendimento mudou, haja vista que essa resolução foi aprovada por unanimidade. Desse modo, aquela resolução passou a vigorar com o seguinte verbete:

6) não é permitido aos municípios mato-grossenses a promoção do custeio direto de remunerações, benefícios ou outras utilidades a agentes policiais servidores dos Governos Estadual ou Federal, independentemente da celebração de convênio entre os entes da federação, pois tal prática fere a repartição de competências estampada no artigo 144 da CF/88, afronta as Leis Complementares Estaduais nºs 231/2005 e 407/2010, configura despesa estranha ao orçamento municipal, bem como representa vínculo funcional ilegal entre o servidor estadual e o município.

Importante destacar que o gestor, conforme informações apresentadas no relatório técnico, promoveu uma verdadeira dissimulação (simulação relativa), isto é, o convênio nº.32/2013 simulou uma transferência voluntária de recursos para custeio direto de remunerações de policiais e bombeiros. Assim, o objetivo real foi a utilização de recursos municipais para os pagamentos dos agentes estaduais, contrariando as Resoluções de Consultas nºs.21 e 30/2013 do TCE/MT e Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº.003/2009.

Pelo exposto, a irregularidade deve ser mantida.

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sérgio Vitor Alves Rodrigues – Pregoeiro – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

7 GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

7.1 No Pregão Presencial nº.128/2013 foram constatadas especificações que



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 15

Rub. _____

limitaram o caráter competitivo da licitação. Houve delimitação excessiva das características de um dos veículos a ser adquirido pela Prefeitura. **(Achado nº. 5)**

Justificativa da Defesa

Os técnicos alegam que o termo de referência indicou especificações que atendiam exclusivamente à proposta de venda apresentada por uma única distribuidora de veículos, pois características como a capacidade para 06 passageiros, barras longitudinais no teto, estribos laterais e antiderrapantes, para-choque traseiro com estribo antiderrapante e computador de bordo somente são encontrados no veículo Doblô Adventure Xingu, da marca FIAT.

Ao contrário do constatado pelos técnicos, não houve exageros nas especificações do veículo, pois a intenção do município era adquirir um veículo que proporcionasse maior conforto e segurança aos seus ocupantes por um valor reduzido.

Os veículos que possuem capacidade acima de 05 passageiros geralmente estão acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como por exemplo, os da marca Toyota e Hyundai.

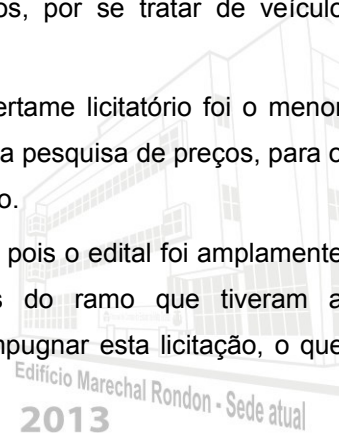
O veículo adquirido tem a capacidade de transporte para seis passageiros, sendo uma necessidade perfeitamente justificável, até por uma questão de economia.

Referido veículo é utilizado para o transporte de médicos, dentistas e auxiliares ao se deslocarem para atender as comunidades do interior do Município. Além disso, é utilizado ainda, para o transporte de pacientes que fazem hemodiálise na cidade de Cuiabá, proporcionando mais rapidez e agilidade no trânsito.

Quanto aos acessórios (estribos laterais antiderrapantes e para-choque traseiro antiderrapante), são itens extremamente necessários, por se tratar de veículo utilizado por pessoas idosas e doentes.

O preço estimado que serviu de referência no certame licitatório foi o menor preço encontrado na ocasião em que foi realizada a pesquisa de preços, para o veículo que esta administração pretendia comprá-lo.

Logo denota-se que não houve superfaturamento, pois o edital foi amplamente divulgado, e enviado para diversas empresas do ramo que tiveram a oportunidade de se manifestarem, inclusive de impugnar esta licitação, o que não o fizeram.





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 16

Rub. _____

Ressalta-se ainda, que possuem empresas, atuando no mercado vendendo a mesma marca de veículo, e a licitação é disponibilizada aos interessados de qualquer lugar do país, não se limitando apenas a uma determinada região.

Portanto, não resta dúvida que o certame atende os princípios básicos que norteiam esta licitação, e em momento algum o intuito foi de privilegiar determinada empresa, pois os interesses desta municipalidade se sobrepõe à interesse escusos e alheios de quem por ventura tenha intenção de fazer qualquer direcionamento.

Segue em anexo, cópia dos orçamentos que serviram para formar o termo de referência, com o fim de provar, que o veículo adquirido seria para atender a demanda do Município e foi o que se apresentou com o menor preço -doc. 08- isso posto, requer seja desconsiderado o apontamento.

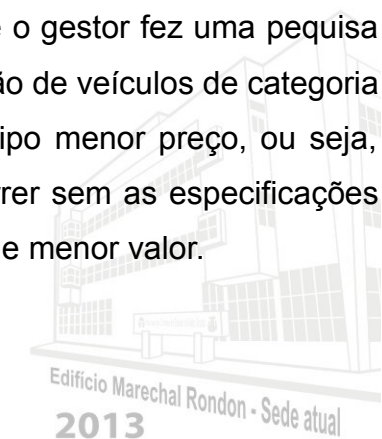
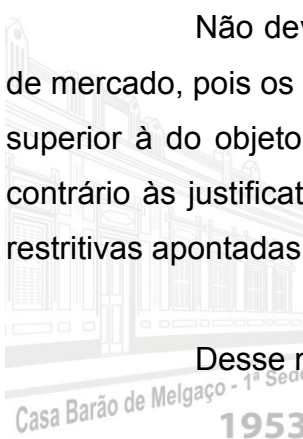
Análise Técnica

De fato houve especificações excessivas no Pregão Presencial nº.128/2013, que limitaram o caráter competitivo da licitação, pois somente um fornecedor atendia ao edital. Da forma como o termo de referência foi elaborado, apenas o veículo Doblô Adventure Xingu da marca Fiat possuía as características de capacidade para 6 (seis) passageiros, barras longitudinais no teto, estribos laterais antiderrapantes e para-choque traseiro com estribo antiderrapante.

De acordo com Anexo 12, do relatório técnico, o termo foi uma cópia da proposta comercial da empresa vencedora.

Não deve ser considerado o argumento de que o gestor fez uma pesquisa de mercado, pois os orçamentos apresentados no Doc. 08 são de veículos de categoria superior à do objeto vencedor. No mais, o pregão era do tipo menor preço, ou seja, contrário às justificativas da defesa, a licitação poderia ocorrer sem as especificações restritivas apontadas, pois, ao final venceria, de fato, o item de menor valor.

Desse modo, o apontamento é mantido.



8 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

8.1 Realização de licitações na modalidade Pregão Presencial sem a devida publicação do edital, conforme determina o Decreto 3.555/2000. **(Achado nº. 6)**

Justificativa da Defesa

As publicações contendo o aviso dos editais, apontadas no achado nº 06, foram publicados na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Oficial dos Municípios - doc. 09 -.

Cabe ainda ressaltar que o Jornal Oficial dos Municípios foi reconhecido como veículo oficial pela Lei n. 1.143 de 20 de abril de 2.009 - doc. 10 -, dado a abrangência que este veículo de comunicação possui.

Considerando os fatos acima narrados, temos que o princípio da publicidade não foi de forma alguma prejudicado, face ao grande número de empresas que tiveram acesso a estes editais.

Ademais, para que as empresas locais e até mesmo a Associação Comercial deste Município tenha conhecimento das licitações, é enviado e-mails, com cópia dos editais.

Destacamos ainda, que os editais ficam disponíveis na página do sitio eletrônico do Município.

Isso posto, não há que se falar ofensa ao princípio da publicidade, tampouco em prejuízo aos certames licitatórios, em virtude da amplitude que os meios de comunicação citados possuem a nível local, regional e no país, pelo que o apontamento deve ser desconsiderado.

Análise Técnica

As justificativas confirmam o descumprimento de uma determinação legal, no tocante à necessidade de publicações de editais de pregões, com valores elevados, nos moldes da Lei 10520/2002 e no art. 11, inc. I, "b" e "c" do Decreto 3.555/2000.

Apontamento mantido.

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC (Contrato de Gestão 94/2012)
- Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
 - Junilsa Almeida Costa – Presidente
 - Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
 - Érica Simone Marques Custódio – Membro
 - Vaneli Lourdes Cima - Membro

9 HB 12. Contrato_Grave_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

9.1 A Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC), contratada por meio do contrato de gestão nº. 94/2012 para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde no Hospital Municipal de Nova Mutum, cujo valor atualizado é de R\$ 15.100.000,00 (4º termo aditivo – Anexo 06), subcontratou prestadores de serviços médicos (equipe médica), por meio de contratos com pessoas jurídicas, caracterizando a transferência parcial do objeto do contrato de gestão. **(Achado nº. 8)**

9.2 O contrato de gestão nº.94/2012 vedava a transferência das responsabilidades da contratada para terceiros (itens 2.1.60 e 2.1.63). Contudo, os contratos firmados com as pessoas jurídicas que prestaram serviços médicos ao Hospital Municipal de Nova Mutum, gerenciado pela SBSC, delegavam às prestadoras, expressamente, as obrigações trabalhistas, as previdenciárias e as fiscais,



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 19

Rub. _____

desrespeitando o contrato e o entendimento deste Tribunal. **(Achado nº. 9)**

- Prefeito Municipal / Comissão Permanente de Contrato de Contratos de Gestão

Justificativa da Defesa

A CPCG apresentou defesa em separado, no entanto utilizou as mesmas justificativas do Prefeito Municipal, posto que nessa última já constava também a defesa da presidente de referida comissão.

Os técnicos apontaram a contratação de médicos por intermédio de pessoas jurídicas, bem como, a transferência de responsabilidades tributária e trabalhista para terceiros, relatando que houve uma terceirização dos serviços de saúde já terceirizados para Município.

Todavia, todas as contratações de empresas para prestação de serviços médicos no Hospital foram feitas com embasamento legal e contratual.

O item 2.1.63 do contrato de gestão é claro quando permite a transferência dos serviços do contrato de gestão a terceiros, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

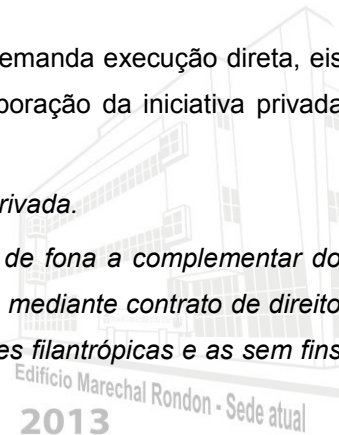
2.7.63 - Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato.

O Município de Nova Mutum autorizou as contratações das empresas médicas prestadores de serviços no Hospital Municipal, principalmente porque essa modalidade de contratação representa economia ao erário, contemplando o princípio constitucional da economicidade.

O fato é que a saúde não é serviço público que demanda execução direta, eis que a própria Constituição Federal previu a colaboração da iniciativa privada como forma complementar conforme artigo 199:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de fona a complementar do sistema único de saúder segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio. tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 20

Rub. _____

Cabe relatar que a SBSC é entidade filantrópica e, portanto, perfeitamente possível a sua participação, de forma complementar no Sistema Único de Saúde, valendo salientar que essa participação não tem condão de alterar sua condição de pessoa jurídica de direito privado capaz de contratar empresas de trabalho médico, desde que observado a concordância do Município.

Outro princípio constitucional a ser levado em consideração no presente caso é o princípio da razoabilidade, pois, os profissionais médicos jamais se submeteriam a realizar jornada de trabalho no hospital observando os requisitos Onerosidade, Habitualidade, Pessoalidade e Subordinação (Artigo 2º e 31º CLT) e principalmente pelo fato da necessidade de haver exclusividade na prestação dos serviços, o que fatalmente desencadearia na ausência de profissionais e conseqüentemente de atendimento médico ao cidadão.

Ressalta-se que, a Constituição Federal, ao prever possibilidade da participação privada complementar na prestação de serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS, não vedou a assim chamada "terceirização" de serviço no campo da saúde, razão pela qual não devem prosperar os achados nn 08 e 09, requerendo a desconsideração do apontamento.

Análise Técnica

A despeito da afirmação de que houve autorização para a contratação das empresas terceirizadas, nenhum documento foi apresentado de modo a justificar tal fato. Desse modo, ocorreu a transferência parcial do objeto contratado (prestação de serviços médicos), ou seja, houve subcontratação, na medida em que houve terceirização de serviços já terceirizados no contrato de gestão nº.94/2012.

O princípio da economicidade, alegado como motivador para as contratações, não pode se contrapor ao da Legalidade e a da Publicidade, pois além de não atender aos ditames legais e contratuais, a subcontratação não restou comprovada por ato administrativo que a autorizasse e a justificasse.

Outro argumento utilizado é de que as contratações pautaram-se no Princípio da Razoabilidade, porque os médicos subcontratados, por meio de pessoas jurídicas, não teriam interesse em se submeter ao regime celetista, nem à



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 21

Rub. _____

exclusividade na prestação do serviço.

Ora, em primeiro lugar, esse encargo e essa preocupação devem ser da Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC), que é a responsável pela contratação dos médicos, e não da Prefeitura. Em segundo, não há no contrato de gestão menção à necessidade de exclusividade e, além disso, a legislação vigente não impede a acumulação de cargos, principalmente quanto às atividades particulares desenvolvidas pelos profissionais subcontratados.

Quanto ao achado nº.09, nenhuma defesa específica foi apresentada. Os argumentos pautaram-se em justificar as contratações de empresas para a prestação de serviços médicos. No entanto, esse achado paira na transferência de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais que são de responsabilidade exclusivamente da contratada (SBSC), ainda que essa contrate terceiros para prestar o serviço.

Conforme relatório técnico, esse tema é pacífico na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, no entendimento desta Corte e na contrato de gestão. Neste último, os itens 2.1.60 e o 2.1.63 vedam expressamente essa transferência de responsabilidades.

Por fim, não se está questionando a legalidade ou a viabilidade da *“participação privada complementar na prestação de serviços de saúde”*, mas que, quando for o caso, a terceirização ocorra dentro dos limites legais e contratuais.

Pelo exposto, a irregularidade permanece.

- Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes / SBSC

Justificativa da Defesa

Esse r. Tribunal de Contas questiona a contratação de médicos por intermédio

de pessoas jurídicas, bem como, a transferência de responsabilidades tributária e trabalhista para terceiros, relatando que houve uma terceirização dos serviços de saúde já terceirizados pelo Município e apontou sua irregularidade. Todavia, temos a informar que todas as contratações de empresas para prestação de serviços médicos no Hospital foram feita s/com embasamento legal e contratual.

Vejam que o item 2.1.63 é bem claro quando permite a transferência dos serviços do contrato de gestão a terceiros, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

2.1.63 - Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato.

O Município de Nova Mutum autorizou e tem pleno conhecimento de todas as contratações das empresas médicas prestadores de serviços no Hospital Municipal, principalmente porque essa modalidade de contratação representa economia ao erário, contemplando o princípio constitucional da economicidade.

O fato é que a saúde não é serviço público que demanda execução direta, eis que a própria Constituição Federal previu a colaboração da iniciativa privada como forma complementar conforme artigo 199 abaixo:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, fendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Cabe relatar que a SBSC é entidade filantrópica e, portanto, perfeitamente possível a sua participação, de forma complementar no sistema único de saúde, valendo salientar que essa participação não tem condão de alterar sua condição de pessoa jurídica de direito privado capaz de contratar empresas de trabalho médico, desde que observado a concordância do município.

Outro princípio constitucional a ser levado em consideração no presente caso é o princípio da razoabilidade, pois, os profissionais médicos jamais se submeteriam a realizar jornada de trabalho no hospital observando os requisitos Onerosidade, Habitualidade,

Pessoalidade e Subordinação (Artigo 2º e 3º CLT) e principalmente pelo fato da necessidade de haver exclusividade na prestação dos serviços, o que fatalmente desencadearia na ausência de profissionais e conseqüentemente de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 23

Rub. _____

atendimento médico ao cidadão.

Com a devida vênia, a questão das contratações pelo poder público de Organizações Sociais de Saúde (OSS), bem como suas condutas enquanto signatários, é assunto que tem sido exaustivamente tratado pelo Poder Judiciário e foge as atribuições deste r. Tribunal de Contas, até porque o Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar, Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 1923, manteve a vigência da lei federal de Organizações Sociais (Lei nº 9.637/98). (grifado)

Ressalta-se que, a Constituição Federal, ao prever a possibilidade da participação privada complementar na prestação de serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS, não vedou a assim chamada "terceirização" de serviço no campo da saúde, razão pela qual essa instituição discorda veementemente com a alegação de irregularidades descritas nos achados nº 8 e 9 e requer seus arquivamentos.

Análise Técnica

Os argumentos apresentados pela Sociedade Beneficente São Camilo e pelo Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes são basicamente os mesmos do gestor municipal. Sendo assim, encontram-se analisadas as justificativas.

A parte da defesa da SBSC que apresenta novos fatos diz respeito à falta de competência deste Tribunal em analisar as contratações de Organização Sociais (OS) pelo poder público (grifado na defesa). Imperativo destacar que esta Corte tem sim o dever e o direito constitucional de analisar qualquer despesa ou contratação que envolva recursos públicos, independentemente da forma em que se revistam.

Nesses achados não se está questionando a contratação de OS como modelo de prestação de serviços públicos, mas, tão somente, as irregularidades ocorridas durante a execução do contrato de gestão nº.94/2012.

Apontamento mantido.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Ivete Sandi Wenning – Contadora – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

10 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

10.1 Realização de despesas de **R\$ 1.105.709,08** com aquisição de merenda escolar classificada impropriamente como gasto com educação. Com base no art. 71 da Lei 9.394/96, essa despesa não se enquadra como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. **(Achado nº. 12)**

Justificativa da Defesa

Quanto ao apontamento realizado, cabe analisarmos o caso à luz da Constituição Federal, vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

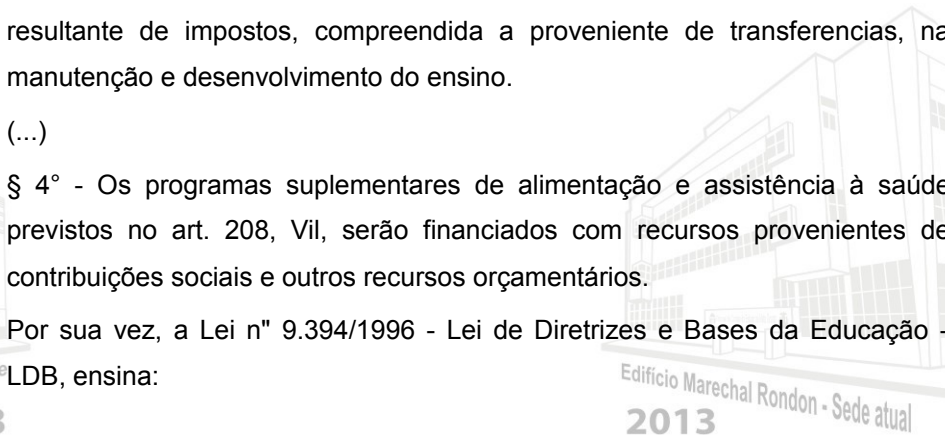
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Constituição n° 59, de 2009).

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 4° - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

Por sua vez, a Lei n° 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, ensina:



Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica. e formas de assistência social.

Conforme reza a legislação vigente, essa apenas estabeleceu que as despesas com programas de alimentação não poderão ser financiadas com recursos destinados aos investimentos da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, o gestor público, observando as vinculações, tem a seu favor o poder discricionário quanto a destinação dos demais recursos públicos, podendo, entre outras coisas, investir em programas de alimentação escolar.

Desta forma, se foram utilizados recursos de impostos nos programas de alimentação escolar, desde que observado o gasto mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino, não há nenhum impedimento.

Quanto a classificação e registro contábil, a legislação vigente não faz nenhuma ressalva quanto a impossibilidade de se utilizar a função 12 - Educação para o registro dos gastos com alimentação escolar, apenas estabelece que tais despesas não sejam consideradas na apuração do índice com a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, tais despesas deverão ser excluídas da base de cálculo.

Pelos motivos expostos e considerando que o município de Nova Mutum/MT, cumpriu com o disposto no art. 212 da Constituição Federal, mesmo quando excluído da base da despesa os gastos com alimentação escolar, requer que o apontamento seja desconsiderado.

Análise Técnica

A defesa reconhece a classificação de despesas com merenda escolar na Função 12 – Educação, ratificando o registro contábil incorreto desses gastos.

Conforme afirma o gestor, ele tem autonomia para destinar recursos públicos para programas de alimentação escolar, entretanto isso deve ocorrer mediante a correta classificação de tais despesas.

Quando à alegação de que a legislação não faz nenhuma ressalva no

tocante à utilização da Função 12 para enquadrar gastos com merenda, essa afirmação não procede. Isso porque o inc. IV do art. 71 da Lei 9394/1996 é incisivo ao vedar a inclusão de despesas com programas de alimentação como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ademais, a classificação imprópria, a despeito dos argumentos apresentados, gera a inclusão de tais gastos no cálculo do total de recursos aplicados na Educação.

Posto isso, a impropriedade persiste.

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
 - Junilsa Almeida Costa – Presidente
 - Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
 - Érica Simone Marques Custódio – Membro
 - Vaneli Lourdes Cima - Membro

11 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

11.1 Houve despesas irregulares no valor **R\$ 15.922,40**, referentes a pagamentos com viagens e com adiantamentos não previstos no Contrato de Gestão nº.94/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC) para a administração do Hospital Municipal de Nova Mutum. **(Achado nº. 1)**



- Prefeitura Municipal/Comissão Permanente de Contratos de Gestão

Justificativa da Defesa

A CPCG apresentou defesa em separado, no entanto utilizou as mesmas justificativas do Prefeito Municipal.

Cabe mencionar que desde o início do contrato vem ocorrendo tais despesas, o que já foi objeto de questionamento entre a Comissão Permanente de Contrato de Gestão e o diretor administrativo da Entidade em reunião registrada em ata - doc. 12 -.

Destaca-se ainda que a Comissão Permanente de Contrato de Gestão enviou ofício - doc. 13 - solicitando o levantamento desses gastos com objetivo de verificar tal dispêndio.

Apesar de tal preocupação, é importante esclarecer que o Contrato de Gestão nº 94/2012 é omissivo a tal conduta e a Comissão Permanente de Contrato de Gestão por entender que nem todos (*não legível*) do processo deveriam estar reduzidos a termo no contrato (*não legível*) regularizados por acordos internos entre as partes, aliado ainda a inexperiência com relação a tal conduta.

Ademais, a justificativa do diretor da Entidade é que tais despesas são referentes a viagens para tratar de negociações e planejamentos à respeito do Hospital Municipal de Nova Mutum que são realizadas na Matriz São Camilo.

Análise Técnica

Houve apresentação de argumentos e anexos que confirmam a realização de despesas estranhas ao objeto pactuado, portanto, ilegítimas.

Apesar dos defendentes eximirem-se de suas responsabilidades, por meio de fornecimento de documentos que questionaram o diretor administrativo do hospital quanto à realização de tais gastos, estes ocorreram durante todo o exercício, sem que a comissão ou o gestor municipal, responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão, impedissem tal situação.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 28

Rub. _____

No mais, o contrato não é silente a esse respeito, pois estabelece que os recursos transferidos devem ser utilizados no gerenciamento, na operacionalização e na execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal, isto é, diretamente no custeio das atividades desenvolvidas no hospital.

No relatório técnico e nos documentos nele anexados comprova-se que as despesas custearam viagens e adiantamentos para tratar de assuntos de interesse da SBSC, como a reunião mensal dos diretores da entidade. Houve até gastos com negociação de convênio com outros municípios e treinamento de convênio Unimed, ou seja, despesas estranhas ao objeto pactuado.

Apontamento mantido.

- Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes

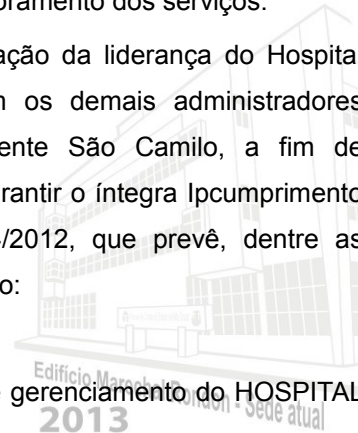
Justificativa da Defesa

Informamos que a Sociedade Beneficente São Camilo, entidade filantrópica que administra o Hospital Municipal de Nova Mutum, realiza reuniões mensais a fim de analisar pontualmente o desempenho do Diretor Administrativo daquele Departamento. Trata-se de um processo de avaliação e treinamento não só do gestor do Hospital Municipal de Nova Mutum, mas dos gestores de toda a Entidade, para que possam, em conjunto, inclusive, partilhar experiências entre si, visando, sempre, ao aprimoramento dos serviços.

Em linhas gerais, portanto, trata-se de qualificação da liderança do Hospital Municipal de Nova Mutum, em conjunto com os demais administradores hospitalares vinculados à Sociedade Beneficente São Camilo, a fim de beneficiar diretamente à população usuária e garantir o íntegro cumprimento das disposições do Contrato de Gestão nº 94/2012, que prevê, dentre as obrigações da Sociedade Beneficente São Camilo:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL



objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que pennitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;

(...)

2.1.17. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

(...)

2.1.33. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos I e III, deste Contrato;

(...)

2.1.49. Deverá designar recursos humanos em quantidade que julgar necessário, bem como, responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste contrato;

(...)

2.1.59. Assegurar, através de treinamento de pessoal interno e externo, que todos os objetivos ora pactuados sejam alcançados;

Neste sentido, imperioso que a Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Nova Mutum desloque-se ao local de tal treinamento, com a periodicidade exigida pela Entidade, bem como que, em situações específicas, haja deslocamento das lideranças da Entidade à cidade de Nova Mutum/MT para acompanhamento in loco das atividades do nosocômio. Tudo em função e para que se possa oferecer o melhor serviço à comunidade atendida. (grifado)

Ainda constam no relatório de fls 7 do achado nº 1, valores utilizados pela SBSC com a finalidade de firmar convênios médicos com outros municípios, convênios com planos de saúde, e ainda, gastos com alimentação para pessoal de auditoria interna realizada no Hospital.

Esses gastos estão diretamente ligados à fiscalização interna da prestação de serviços e em conformidade com os compromissos assumidos peia Entidade

no Contrato de Gestão nº 94/2012, quais sejam:

“2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, afém do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL;

(...)

2.1.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários á execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar planejamento das ações de correções à Comissão Permanente de Contratos de Gestão no prazo máximo de 90(noventa) dias após assinatura do contrato;

(...)

2.1.13. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

(...)

2.1.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.15. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada quando atendidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, sendo licito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.17. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

Além disso, é um compromisso da Sociedade Beneficente São Camilo



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 31

Rub. _____

aumentar a oferta de serviços custeados pelos convênios particulares, de forma a garantir aumento das receitas privadas a serem utilizadas no incremento dos serviços oferecidos no Hospital Municipal de Nova Mutum, por isso a necessidade de subsidiar gastos com reuniões com profissionais da área médica, diretores de planos de saúde privados etc.

Assim, não há que se falar em irregularidades na prestação de serviços ou nos gastos realizados pela gestão do Hospital Municipal de Nova Mutum, razão pela qual pede-se o arquivamento deste achado.

Análise Técnica

Não obstante a justificativa da necessidade de realização das despesas apontadas para o treinamento e o aperfeiçoamento do gestor do Hospital, esses gastos não poderiam ser suportados pelo contrato, mas pela própria SBSC, pois trata-se de qualificação de seus funcionários. Inclusive, conforme defesa da Prefeitura, também houve contestação de tais despesas pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato devem ser arcadas pelos recursos transferidos. Assim sendo, qualquer gasto alheio a esse propósito, como, por exemplo, os advindos de exigências da entidade (conforme afirma a defesa) não podem ser custeados com recursos públicos.

Ademais, o SBSC arrecada receita proveniente de atendimentos particulares e conveniados admitidos contratualmente, devendo esses valores arcarem com despesas de interesse da entidade.

Finalmente, de modo controverso, alega que as despesas custeadas com recursos públicos também possuem como objetivo “ (...) *aumentar a oferta de serviços custeados pelos convênios particulares, de forma a garantir aumento das receitas privadas a serem utilizadas no incremento dos serviços oferecidos no Hospital Municipal de Nova Mutum (...)*”.

Cabe esclarecer, que, além desse objetivo não ser plausível, conforme DOC. 01 (anexo deste relatório), os recursos auferidos com atendimentos privados não foram revertidos para o hospital. Isso porque, além das despesas custearem apenas uma pequena parte dos contratos dos médicos terceirizados, também não foram utilizadas para arcar com encargos gerais de manutenção, nem com adiantamento de viagens.

Soma-se a isso o fato de ter restado saldo ao final do exercício de R\$156.522,32, podendo esse valor, ao longo do ano, ter custeado as viagens e outras despesas apontadas como ilegítimas. Desse modo, não deve ser acolhida a justificativa de que esses gastos seriam utilizados para incrementar as atividades do hospital.

A irregularidade deve ser mantida.

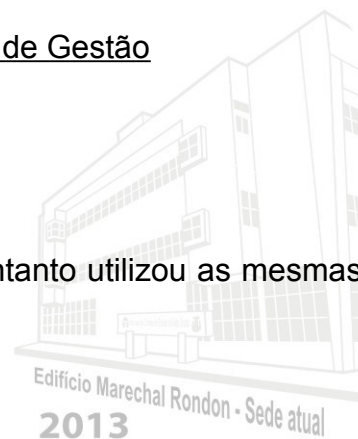
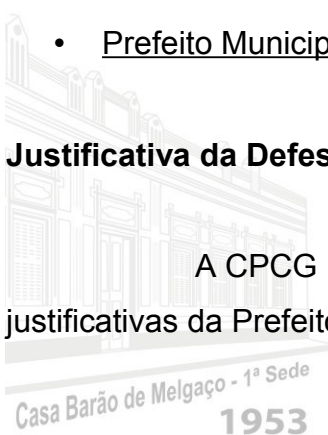
12 BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

12.1 Constatou-se deficiência no armazenamento e nos registros dos bens móveis sob a responsabilidade da administração do Hospital Municipal de Nova Mutum (Contrato nº.94/2012 - Sociedade Beneficente São Camilo). **(Achado nº. 13)**

- Prefeito Municipal/Comissão Permanente de Contratos de Gestão

Justificativa da Defesa

A CPCG apresentou defesa em separado, no entanto utilizou as mesmas justificativas da Prefeitura Municipal.





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 33

Rub. _____

O mobiliário demonstrado nas fotografias do achado nº13 estava do lado externo do almoxarifado, pois passavam por processo de reforma, ou seja, estavam sendo lixados e pintados para reutilização no hospital.

As fotos extraídas recentemente indicam a atual condição de armazenamento dos bens, demonstrando a organização quanto sua guarda, controle de fluxo e tombamento.

Atualmente, todos os itens já estão sendo reutilizados e o ambiente externo do almoxarifado se encontra limpo - doc. 14 -.

Análise Técnica

As justificativas e as fotografias anexadas confirmam a irregularidade ocorrida no exercício de 2013. Ademais, quando da inspeção *in loco*, em nenhum momento foi apresentada qualquer informação que demonstrasse que os bens estavam passando por reforma. Ademais, os itens não estavam inventariados, ou seja, não havia qualquer controle sobre eles.

Impropriedade permanece.

- Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes / SBSC

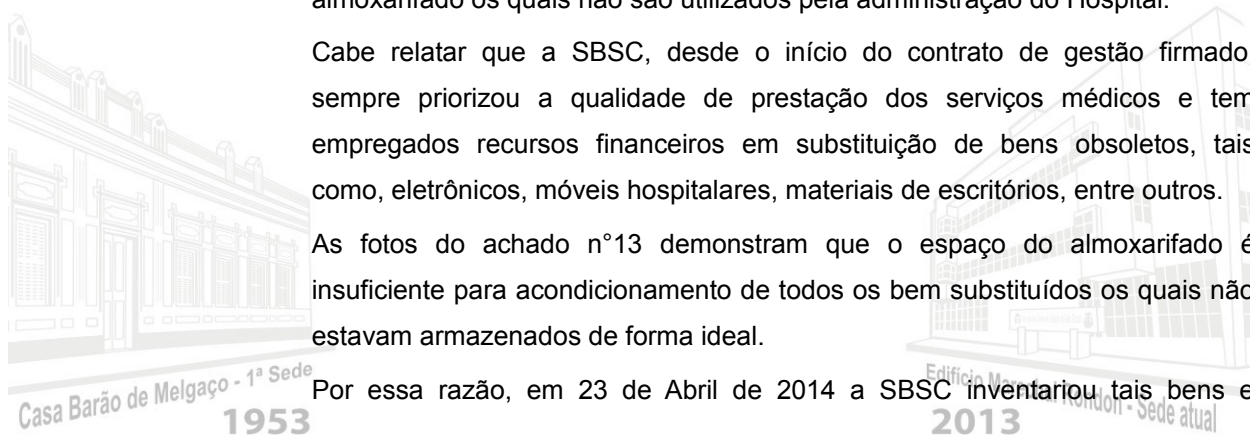
Justificativa da Defesa

Esse r. órgão questiona as condições de armazenamento de bens móveis no almoxarifado os quais não são utilizados pela administração do Hospital.

Cabe relatar que a SBSC, desde o início do contrato de gestão firmado, sempre priorizou a qualidade de prestação dos serviços médicos e tem empregado recursos financeiros em substituição de bens obsoletos, tais como, eletrônicos, móveis hospitalares, materiais de escritórios, entre outros.

As fotos do achado nº13 demonstram que o espaço do almoxarifado é insuficiente para acondicionamento de todos os bem substituídos os quais não estavam armazenados de forma ideal.

Por essa razão, em 23 de Abril de 2014 a SBSC inventariou tais bens e





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 34

Rub. _____

realizou a devolução para a Prefeitura Municipal dos itens desnecessários ao Hospital (termo de devolução, Ofício nº.056/2014 Anexo V).

As fotos extraídas recentemente (Anexo V) indicam a atual condição de armazenamento dos bens, demonstrando a organização quanto sua guarda, controle de fluxo e tombamento.

Esclarecemos ainda que o mobiliário demonstrado nas fotografias do achado estava do lado externo do almoxarrfado, pois passavam por processo de reforma, ou seja, estavam sendo lixados e pintados para reutilização no hospital.

No presente momento todos os itens já estão sendo reutilizados e o ambiente externo do almoxarifado se encontra sem limpo (fotos anexo V).

Análise Técnica

Novamente, nada foi apresentado de modo a comprovar o processo de reforma dos bens. No mais, as fotografias ratificam a irregularidade, pois, apenas em 2014, a situação foi corrigida, ou seja, somente após a realização da auditoria os bens foram mais bem acondicionados e inventariados.

Apontamento mantido.

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
 - Junilsa Almeida Costa – Presidente
 - Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
 - Érica Simone Marques Custódio – Membro
 - Vaneli Lourdes Cima - Membro

13 JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 35
Rub. _____

13.1 Houve pagamentos de despesas, referentes ao contrato de gestão nº.94/2012, sem ocorrer suas regulares liquidações, na medida em que foram apresentadas Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas, contrariando a Lei nº.8666/93 e o contrato. **(Achado nº. 2)**

- Prefeito Municipal/Comissão Permanente de Contratos de Gestão

Justificativa da Defesa

A CPCG apresentou defesa em separado, no entanto utilizou as mesmas justificativas do Prefeito Municipal.

Tal apontamento nao merece amparo.

As ações trabalhistas mencionadas pelos técnicos não dizem respeito a filial de Nova Mutum - Sociedade Beneficente São Camilo/Hospital Municipal de Nova Mutum, conforme documentos em anexo - doc. 15-.

Assim, por se tratar de pessoa jurídica diferente, imprescindível que seja realizado o repasse.

De outro lado, as ações constatadas nas certidões apontadas pelos técnicos tramitam contra a Matriz São Camilo ou de outras filiais, cabendo ressaltar que as certidões correspondentes aos meses de Junho e Dezembro estão Positivas com efeitos de Negativas - doc. 16 -.

Por se tratar de gerenciamento de serviços essenciais, nada obsta pela continuidade dos serviços, que desfruta de tal recurso para sua efetivação.

Isso posto, requer seja desconsiderado o apontamento.

Análise Técnica

Não cabe acolhimento aos argumentos fornecidos pela defesa, pois o Contrato de Gestão nº.94/2012 (aditivos), cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo reformas, ampliações e construções no HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, foi firmado



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 36
Rub. _____

entre a Prefeitura de Nova Mutum e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – SBSC, inscrita no CNPJ nº. 60.975.737/0001-51.**

Desse modo, a contratada não foi a filial, inscrita no CNPJ 60.975.737/0079-11, mas sim a Matriz. Essa informação resta comprovada no Anexo - 06 do relatório técnico, no qual constam o contrato nº.94/2012 e seus aditivos.

A filial da SBSC em Nova Mutum foi aberta em 23/04/2012 para, dentre outros objetivos, contratar os serviços médicos terceirizados, conforme Anexo 15 do relatório técnico.

Em suma, a SBSC - Matriz foi quem celebrou o contrato de gestão com a prefeitura, sendo assim todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista devem ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ dela.

Essa situação se contrapõe à justificativa da defesa, pois sendo a Matriz a contratada, esta não poderia receber recursos públicos diante da apresentação de Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas. No mais, as certidões anexadas aos autos são distintas das apresentadas por ocasião da liquidação dos empenhos e constantes no apontamento.

Assim a irregularidade dever ser mantida.

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Diretor Administrativo do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC

14 JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

14.1 Houve utilização de recursos do Fundo de Reserva vinculado à conta específica do Contrato de Gestão nº.94/2012 em finalidade diversa da pactuada. O valor total retirado da conta e passível de restituição foi de **R\$ 458.354,73. (Achado nº. 3)**

- Prefeito Municipal

Justificativa da Defesa

Consta no relatório elaborado pelos técnicos que segundo informações apresentadas pelo administrador do hospital, Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes, os recursos foram utilizados para pagamento de folha dos funcionários e para aquisição de energia.

De acordo com informações repassadas pela Sociedade Beneficente São Camilo, a aquisição do grupo gerador foi realizada com recursos oriundos da conta corrente custeio - doc. 17 - e não do fundo de reserva, não existindo qualquer irregularidade nesse sentido. Os valores descritos na tabela de fls. 11 do relatório preliminar, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013, foram todos utilizados para pagamentos de rescisões contratuais, conforme comprovantes em anexo - doc. 18 - , em consonância, item 5.5 do contrato de gestão, que assim dispõe:

5.5 - Do total dos recursos financeiros previstos nesta cláusula, a CONTRATADA formará fundo de reserva no percentual mínimo de 0,5% (zero vírgula por cento) e no máximo 12% (doze por cento) das transferências mensais, destinando o recurso para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, a serem submetidos a aplicação financeira vinculada à conta referida no item 1.1.39, inclusive para fins de rescisões e demandas judiciais, de modo geral, ainda que estas se prolonguem no tempo após o término do contrato.

Nos meses de junho e julho de 2013 houveram retiradas de R\$ 120.000,00 e R\$ 270.000,00 respectivamente, os quais foram utilizados para o adimplemento da folha de pagamento dos funcionários e despesas do dia 01/07/2013 a 10/07/2013 e 01/08/2013 a 10/08/2013.

Quanto a tal fato, a justificativa da Sociedade Beneficente São Camilo é que a partir de abril de 2013 houve diminuição significativa de atendimentos



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 38

Rub. _____

ambulatoriais e internações no hospital, fato que acarretou em redução de valores nos repasses pelo não cumprimento das metas previstas no contrato de gestão.

Diante da dificuldade, foi necessária a repactuação do valor do repasse em 01 de Julho de 2017 e utilização, em caráter de urgência e excepcional, de valores do fundo de reserva para tnu;' pagamentos nos meses de junho e julho de 2013.

Contudo, a Sociedade Beneficente São Camilo já elaborou cronograma de restituição desses valores o qual já foi recebido pela Coordenadora da Comissão Permanente de Contrato em 22/04/2013 - doc. 19 -.

Isso posto, requer seja desconsiderado o apontamento.

Análise Técnica

O gestor apresenta documentos que demonstram que o grupo gerador foi adquirido com recursos da conta de custeio, apesar do administrador do Hospital de Nova Mutum afirmar que, para tal finalidade, foi usada verba do Fundo de Reserva. Essa parte do achado encontra-se sanada.

Também há a comprovação de que o valor de R\$ 68.354,73 foi destinado a pagamentos de rescisões trabalhistas, havendo, nesse caso, autorização contratual para uso do Fundo de Reserva.

Contudo, o gestor confirma que houve retiradas irregulares do Fundo de Reserva, no montante de **R\$ 390.000,00**. Esse valor foi utilizado para adimplemento de folha de pagamento dos funcionários do Hospital de Nova Mutum. No entanto, o contrato veda tal utilização dos recursos da Conta Reserva.

Ademais, como apresentado no relatório técnico, a redução nos repasses foi causada por descumprimentos das metas estipuladas no contrato de gestão por parte da contratada.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 39

Rub. _____

Como demonstrado no relatório técnico, em última análise, os recursos do Fundo de Reserva pertencem à contratante, ou seja, à Prefeitura Municipal, não podendo a contratada lançar mãos deles fora dos casos previstos no contrato.

Por fim, o defendente anexa o Doc. 19, no qual consta o cronograma de restituição dos valores retirados indevidamente do Fundo.

Importante mencionar que esse compromisso de ressarcimento ocorreu apenas após a elaboração do relatório técnico, no qual consta essa irregularidade. Isso porque a data do cronograma de restituição é de 17/04/2014, com primeira “parcela” para o dia 15/05/2014, portanto, quase um ano após as retiradas indevidas, que ocorreram em 28/06/2013 e 31/07/2013. Dito isso, demonstra-se que, até então, não havia qualquer intento de devolução do montante de R\$ 390.000,00.

Ademais, a devolução, conforme expressa no cronograma, não levou em consideração os rendimentos inerentes à conta na qual o Fundo estava depositado, isto é, Renda Fixa 50, uma conta de investimento financeiro do Banco do Brasil. Desse modo, a restituição deve ocorrer aplicando-se os rendimentos dessa conta, caso contrário, ao final do reembolso, o valor restituído será menor do que o atualizado do Fundo de Reserva.

Destaca-se também que não foi apresentada a homologação do cronograma pela Prefeitura e pela comissão do contrato de gestão e, caso isso ocorra, devem ser estipulados mecanismos sancionatórios quando houver descumprimento por parte da SBSC.

Por tudo exposto, a irregularidade permanece, contudo, o valor passível de ressarcimento passa a ser de R\$ 390.000,00.

- Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes / SBSC

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Justificativa da Defesa

“Segundo informações apresentadas pelo administrador do Hospital, Sr. Tiago Henrique Aivarenga Lopes, os recursos foram utilizados para pagamento de folha dos funcionários e para aquisição de grupo gerador de energia. Cabe destacar que a necessidade dos pagamentos foi causada por um menor repasse de valores, em decorrência do não cumprimento, nos meses anteriores, das metas pactuadas no contrato de gestão (Relatórios Trimestrais)’.

Informamos que a aquisição do grupo gerador foi realizada com recursos oriundos da conta corrente custeio (comprovantes Anexo II) e não do fundo de reserva, não existindo qualquer irregularidade nesse sentido, tendo inclusive, tal aquisição, sido autorizada pela Comissão Permanente de Contrato de Gestão (processo autorização, Anexo II), razão pela qual, requer a retificação do achado nº 03 em relação à aquisição deste bem,

Ainda sobre o achado nº 03, informamos que os valores descritos na tabela da folha 11, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013, foram todos utilizados para pagamentos de rescisões contratuais em consonância com o item 5.5 do contrato de gestão, que assim dispõe:

5.5- Do total dos recursos financeiros previstos nesta cláusula, a CONTRATADA formará fundo de reserva no percentual mínimo de 0,5% (zero vírgula por cento) e no máximo 12% (doze por cento) das transferências mensais, destinando o recurso para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, a serem submetidos a aplicação financeira vinculada à conta referida no item 1.1.39, inclusive para fins de rescisões e demandas judiciais, de modo geral, ainda que estas se prolonguem no tempo após o término do contrato.

Anexa-se (Anexo III) os comprovantes de pagamento das rescisões, comprovando assim, a legalidade e o embasamento contratual dos valores retirados do fundo de reserva nos meses acima referidos, motivo pelo qual, contestamos o apontamento.

Nos meses de junho e julho de 2013 houveram retiradas de R\$ 120.000,00 e R\$ 270.000,00 respectivamente, os quais foram utilizados para o adimplemento da folha de pagamento dos funcionários e despesas do dia 01/07/2013 a 10/07/2013 e 01/08/2013 a 10/08/2013.

Nesse sentido, informamos que a partir de abril de 2013 houve diminuição



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 41

Rub. _____

significativa de atendimentos ambulatoriais e internações no hospital, fato que acarretou em redução significativa de valores nos repasses pelo não cumprimento de metas previstas no contrato de gestão.

Assim, nos meses que se seguiram a partir de abril/2013 o hospital perdeu liquidez resultando na impossibilidade de quitação da folha de pagamento dos funcionários e das contas decorrentes de despesas com custeio.

Diante dessa dificuldade foi necessária a repactuação do valor do repasse em 01 de Julho de 2013 e utilização, em caráter de urgências e excepcional, de valores do fundo de reserva para honrar os pagamentos nos meses de junho e julho de 2013.

Contudo, a SBSC já elaborou cronograma de restituição desses valores o qual já foi recebido pela Coordenadora da Comissão Permanente de Contrato em 22/04/2013. (Ofício nº 055/2014, Anexo IV), razão pela qual, requer o arquivamento do achado nº 03.

Análise Técnica

Pelos mesmos motivos apresentados na análise das justificativas do gestor municipal, considera-se resolvida a irregularidade quanto aos valores dispendidos com as rescisões e com a aquisição do grupo gerador. O saneamento paira sobre o valor de R\$ 68.354,73.

No entanto, há, novamente, a confirmação de que houve retiradas indevidas do Fundo de Reserva, no valor de **R\$ 390.000,00**, para pagamentos de despesas não autorizadas no contrato de gestão nº.94/2012.

O cronograma de restituição de valores “resgatados” do Fundo de Reserva, originários da Conta Aplicação Financeira 38.073-3, Agência 3228-X, Banco do Brasil (BB Renda Fixa 500) e destinados para a conta Custeio na Conta-corrente 38073-3 Agência 3228-X, não levou em consideração os rendimentos provenientes dos investimentos financeiros mensais inerente à conta Renda BB Fixa.

Desse modo, a restituição deve ocorrer em valores superiores aos



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 42

Rub. _____

apresentados, porque, de outro modo, haveria prejuízo ao total depositado no Fundo de Reserva.

No mais, não foi apresentada homologação do cronograma pela Prefeitura e pela comissão do contrato de gestão e, caso isso ocorra, devem ser estipulados mecanismos sancionatórios quando houver descumprimento por parte da SBSC.

Por tudo exposto, a irregularidade permanece, contudo, o valor passível de ressarcimento passa a ser de R\$ 390.000,00.

O apontamento fica com a seguinte redação:

14.1 Houve utilização de recursos do Fundo de Reserva vinculado à conta específica do Contrato de Gestão nº.94/2012 em finalidade diversa da pactuada. O valor total retirado da conta e passível de restituição foi de **R\$ 390.000,00. (Achado nº. 3)**

15 HB 12. Contrato_Grave_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

15.1 Houve uma redução no valor dos depósitos mensais ao Fundo de Reserva estipulado pelo contrato nº.94/2012 e repactuado entre a Prefeitura de Nova e Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC). **(Achado nº. 10)**

- Prefeito Municipal

Justificativa da Defesa

Os depósitos sempre foram realizados de **(não legível)** estabelecido



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 43

Rub. _____

contratualmente, tendo em vista que tal pacto indica valor máximo e mínimo para formação do fundo de reserva, conforme cláusula 5.5:

5.5 - Do total dos recursos financeiros previstos nesta cláusula, a CONTRATADA formará fundo de reserva no percentual mínimo de 0,5% (zero vírgula por cento) e no máximo 12% (doze por cento) das transferências mensais, destinando o recurso para provisões, cont depósitos mensais, em moeda corrente, a serem submetidos à aplicação financeira vinculada à conta referida no (não legível) inclusive para fins de rescisões e demandas judiciais, de modo geral, ainda que estas se prolonguem no tempo após o término do contrato.

Para os valores depositados a partir de novembro de 2013, foi observado o percentual mínimo previsto na cláusula 5.5, porém, isso não significa dizer que existe irregularidade nesses valores, tendo em vista que, tais depósitos correspondem a exatamente 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal, requerendo seja desconsiderado o apontamento.

Análise Técnica

Apesar do valor destinado ao Fundo de Reserva atender, em tese, ao que preceitua o contrato original, posteriormente, foi firmado um compromisso formal entre a SBSC e a Comissão Permanente de Contratos de Gestão/Prefeitura Municipal para fixar os valores dos depósitos em R\$ 25.000,00.

Conforme Anexo 16 do relatório técnico, o acordo foi homologado por ambas as partes, inclusive com o encaminhamento de ofícios do Diretor Administrativo do Hospital de Nova Mutum, administrado pela SBSC, concordando com a transferência mensal de R\$ 25.000,00 para o Fundo de Reserva.

A despeito do contrato permitir repasses menores ao Fundo de Reserva, de fato, foi firmado um acordo formal e homologado entre as partes. Ora, se for entendido que esse compromisso não merece respaldo, quanto ao seu cumprimento, também há que se questionar o pacto assumido pela SBSC quanto à restituição do valor de R\$ 390.000,00 retirado indevidamente do Fundo de Reserva (Achado nº.3).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 44

Rub. _____

Isso porque, o cronograma de restituição reveste-se nos mesmos moldes do compromisso de transferência mensal de R\$ 25.000,00 para o Fundo de Reserva.

Seguindo essa lógica, o referido cronograma, apresentado pela SBSC, deveria ser desconsiderado, e o valor de R\$ 390.000,00 restituído em parcela única à Conta Reserva do contrato de gestão nº.94/2012, com correção monetária até a data atual.

Pelo exposto, essa irregularidade também deve ser mantida.

- Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes / SBSC

Justificativa da Defesa

Tal apontamento trata da redução do valor dos depósitos mensais ao fundo de reserva estipulado pelo contrato de gestão firmado entre a SBSC e o Município de Nova Mutum (nº 94/2012), e indica sua irregularidade.

Contudo, temos a informar que os depósitos sempre foram realizados de acordo com o estabelecido contratualmente, tendo em vista que tal pacto indica valor máximo e mínimo para formação do fundo de reserva, conforme destacado abaixo:

5.5-Do total dos recursos financeiros previstos nesta cláusula, a CONTRATADA formará fundo de reserva no percentual mínimo de 0,5% (zero vírgula por cento) e no máximo 12% (doze por cento) das transferências mensais, destinando o recurso para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, a serem submetidos à aplicação financeira vinculada à conta referida no item 1.1.39, inclusive para fins de rescisões e demandas judiciais, de modo geral, ainda que estas se prolonguem no tempo após o término do contrato.

Para os valores depositados a partir de novembro de 2013, foi observado o percentual mínimo previsto na cláusula 5.5, porém, isso não significa dizer que existe irregularidade nesses valores, tendo em vista que, tais depósitos correspondem a exatamente 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 45
Rub. _____

mensal, razão pela qual, pugna pelo arquivamento do achado.

Análise Técnica

As justificativas aqui apresentadas são basicamente as mesmas do gestor. Desse modo, já se encontram devidamente analisadas.

Apontamento mantido.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, após as análises das defesas, com exceção da irregularidade 3.1 (Achado nº.11), que foi sanada e da 14.1 (Achado nº.3), que estou parcialmente mantida, pois o valor a ser ressarcido passou de R\$ 458.354,73 para R\$ 390.000,00, todas as demais impropriedades permaneceram inalteradas.

Responsável:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

1 GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

- 1.1 Realização de inexigibilidade de licitação nº.03/2013, cujo objetivo foi a contratação de serviços de assessoria em planejamento governamental, em desacordo com o art. 25 da lei 8666/93. Houve contratação de serviços técnicos de arquitetura e de urbanismo sem a demonstração da inviabilidade de competição e sem a caracterização da singularidade do objeto a ser licitado. **(Achado nº. 4)**

2 HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1 O gestor formalizou contratações por meio de Ata de Registro de Preço, em vez de instrumento contratual. **(Achado nº. 7)**

4 KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1 Houve provimento para cargos de natureza permanente sem a realização de concurso público. **(Achado nº. 16)**

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Osmar Isoton – Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

5 IB02. Convênio_Grave_02. Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

5.1 No Convênio nº.19/2013, houve liberação de recursos financeiros após a autorização para a suspensão dos pagamentos e a notificação de rescisão. O Convênio também vigorou mesmo após a incorporação de seu objeto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). **(Achado nº. 15)**

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Geder Luiz Genz – Secretário Municipal de Administração – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

6 IB 01. Convênio_Grave_01. Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

6.1 Por meio do Convênio nº.32/2013, o Município de Nova Mutum efetuou despesas com horas extras realizadas por policiais civis e militares e por bombeiros militares. Isso contraria o art. 144 da Constituição Federal, as Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº.003/2009 e nº.004/2009 e Resoluções de Consultas nºs.21 e 30/2013 do TCE/MT. **(Achado nº. 14)**

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sérgio Vitor Alves Rodrigues – Pregoeiro – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

7 GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

7.1 No Pregão Presencial nº.128/2013, foram constatadas especificações que limitaram o caráter competitivo da licitação. Houve delimitação excessiva das características de um dos veículos a ser adquirido pela Prefeitura. **(Achado nº. 5)**

8 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

8.1 Realização de licitações na modalidade Pregão Presencial sem a devida publicação do edital, conforme determina o Decreto 3.555/2000. **(Achado nº. 6)**

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a

31/12/2013.

- Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC (Contrato de Gestão 94/2012)
- Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
 - Junilsa Almeida Costa – Presidente
 - Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
 - Érica Simone Marques Custódio – Membro
 - Vaneli Lourdes Cima - Membro

9 HB 12. Contrato_Grave_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

9.1 A Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC), contratada por meio do contrato de gestão nº. 94/2012 para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde no Hospital Municipal de Nova Mutum, cujo valor atualizado é de R\$ 15.100.000,00 (4º termo aditivo – Anexo 06), subcontratou prestadores de serviços médicos (equipe médica), por meio de contratos com pessoas jurídicas, caracterizando a transferência parcial do objeto do contrato de gestão. **(Achado nº. 8)**

9.2 O contrato de gestão nº.94/2012 vedava a transferência das responsabilidades da contratada para terceiros (itens 2.1.60 e 2.1.63). Contudo, os contratos firmados com as pessoas jurídicas que prestaram serviços médicos ao Hospital Municipal de Nova Mutum, gerenciado pela SBSC, delegavam às prestadoras, expressamente, as obrigações trabalhistas, as previdenciárias e as fiscais, desrespeitando o contrato e o entendimento deste Tribunal. **(Achado nº. 9)**

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Ivete Sandi Wenning – Contadora – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

10 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

10.1 Realização de despesas de **R\$ 1.105.709,08** com aquisição de merenda escolar classificada impropriamente como gasto com educação. Com base no art. 71 da Lei 9.394/96, essa despesa não se enquadra como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. **(Achado nº. 12)**

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
 - Junilsa Almeida Costa – Presidente
 - Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
 - Érica Simone Marques Custódio – Membro
 - Vaneli Lourdes Cima - Membro

11 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

11.1 Houve despesas irregulares no valor **R\$ 15.922,40**, referentes a pagamentos

com viagens e com adiantamentos não previstos no Contrato de Gestão nº.94/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC) para a administração do Hospital Municipal de Nova Mutum. **(Achado nº. 1)**

12 BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

12.1 Constatou-se deficiência no armazenamento e nos registros dos bens móveis sob a responsabilidade da administração do Hospital Municipal de Nova Mutum (Contrato nº.94/2012 - Sociedade Beneficente São Camilo). **(Achado nº. 13)**

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
 - Junilsa Almeida Costa – Presidente
 - Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
 - Érica Simone Marques Custódio – Membro
 - Vaneli Lourdes Cima - Membro

13 JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

13.1 Houve pagamentos de despesas, referentes ao contrato de gestão nº.94/2012, sem ocorrer suas regulares liquidações, na medida em que foram apresentadas Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas, contrariando a Lei nº.8666/93 e o contrato. **(Achado nº. 2)**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 51

Rub. _____

Responsáveis:

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Diretor Administrativo do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC

14 JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

14.1 Houve utilização de recursos do Fundo de Reserva vinculado à conta específica do Contrato de Gestão nº.94/2012 em finalidade diversa da pactuada. O valor total retirado da conta e passível de restituição foi de **R\$ 390.000,00. (Achado nº. 3)**

15 HB 12. Contrato_Grave_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

15.1 Houve uma redução no valor dos depósitos mensais ao Fundo de Reserva estipulado pelo contrato nº.94/2012 e repactuado entre a Prefeitura de Nova e Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC). **(Achado nº. 10)**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 28/05/2014.

Sérgio Henrique Pio de Sales
Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

Marconi Homem de Ascensão
Técnico de Controle Externo

Casa Barão de Melgaço

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls. 0
Rub. _____

DOC. 01





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

TRIGÉSIMA TERCEIRA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 09:00 hs, reuniram-se no Hospital Municipal, o Secretário Municipal de Saúde Sr. João Batista Pereira da Silva, Gerente do MAC Sra. Elisane Della Mea, Coordenadora da Comissão Permanente de Contrato de Gestão Sra. Junilsa Almeida Costa, Setor de Controle e Avaliação do SUS do município Drº Antônio José Buchmann e Sra. Patrícia Silveira Casati, Diretor administrativo da Sociedade Beneficente São Camilo, Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes e Diretor Clínico da Sociedade Beneficente São Camilo/Hospital Municipal Dr. Maurício Eidiro Nishiyama, a reunião iniciou-se com as boas vindas a todos, sendo explanado a pauta pelo secretário de saúde, sendo esta, referente a questão das prestações de contas dos atendimentos privados e por convênios, e a segunda pauta referente a organização interna da entrega dos prontuários médicos ao setor de controle e avaliação do SUS, o Secretário Municipal de Saúde abordou que o mesmo foi procurado por membros das Comissões após reunião realizada entre as Comissões que acompanham o Contrato de Gestão para esclarecimento a respeito das prestações de contas das receitas e despesas particulares e de convênios, pois na citada reunião esteve presente o diretor administrativo da Entidade e deixou claro que os seus superiores (sede São Camilo) não prestam contas dos recursos particulares, o Secretário de Saúde se manifestou abordando que independente de autorização da sede São Camilo quer a prestação de contas do citado atendimento, sob pena de suspensão do repasse, o Diretor administrativo da Sociedade Beneficente São Camilo ficou de repassar a informação a Sede para posterior decisão, em seguida prosseguiu a reunião com a questão da entrega dos prontuários diários, a discussão foi ampla entre os presentes e chegou-se a uma determinação, sendo esta, a entrega dos Prontuários preenchidos corretamente ao Setor de Controle e Avaliação do SUS, ficando estipulado no máximo 15 prontuários diários a ser entregue impreterivelmente até às 13:30 horas na sala da CPCG e Setor de Controle e Avaliação do SUS a ser protocolado pela Sra. Junilsa ou Patrícia, em seguida, na oportunidade da reunião foi abordado sobre a entrevista de pesquisa ao usuário, que segundo paciente que compareceu na Secretaria Municipal de Saúde com a pesquisa em mãos, conforme demonstrado ao Diretor da Entidade, a mesma era uma Xerox já preenchida, o diretor abordou que não é de uso da Instituição tal conduta e iria averiguar o que aconteceu para possíveis providências, concluiu-se a reunião com a apresentação formal da gerente responsável pelo Hospital perante a Secretaria Municipal de Saúde Sra. Elisane Della Mea. Nada mais, eu, Junilsa Almeida Costa, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais membros presentes abaixo indicados.

João Batista Pereira da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Eidiro Nishiyama
Clínico Geral
Diretor Clínico
CRM 3746

Maurício Eidiro Nishiyama
Diretor Clínico da SBSC



Particular

Ofício SBSC/HMNM/ Nº 008/2014.

Nova Mutum – MT, 10 de Janeiro de 2014.

Ao

Ilmo. Sr. João Batista Pereira Silva
Secretário Municipal de Saúde
Nova Mutum - MT

C/C: Ilma. Sra. Junilsa Almeida Costa
Coordenadora da Comissão Permanente do Contrato de Gestão

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, em atendimento à sua solicitação quanto à **prestação de contas de recursos oriundos dos atendimentos particular e convênios** realizados nesta instituição, temos a dizer que:

Pautando-se pelo princípio da transparência, que tem sido premissa maior da administração do Hospital, **encaminharemos os relatórios pertinentes à prestação de contas requerida.**

Ressaltamos ainda a importância da parceria firmada entre a SBSC e o Município de Nova Mutum, bem como os lastros de confiança mútua existentes nesta parceria.

Sendo estas as considerações, esperamos ter contribuído com Vossa Senhoria, e nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Tiago Henrique Alvarenga Lopes
Diretor Administrativo

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
Hospital Municipal de Nova Mutum
CPF: 055.700.968-05

Junilsa Almeida Costa
Coordenadora C.P.C.G./SMS/MT
Portaria nº 181 de 12/06/12
Recebido em
10/01/14.



ANEXO III
Relatório - Gestão em Saúde
RELATORIO - DEMONSTRATIVO FLUXO DE CAIXA
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

	OUT. 2012	NOV. 2012	DEZ. 2012	JAN. 2013	FEV. 2013	MAR. 2013	ABR. 2013	MAR. 2013	JUN. 2013	JUL. 2013	AGO. 2013	SET. 2013	OUT. 2013	NOV. 2013	DEZ. 2013
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
RESULTADO (Receitas - Despesas)															
RECEITAS OPERACIONAIS															
Receitas Pacientes Particulares	8.749,30	4.296,00	3.319,00	4.932,08	9.623,96	17.055,80	8.219,13	5.757,81	21.632,87	36.116,77	28.623,36	66.533,29	66.000,91	43.188,39	49.365,87
Pacientes Particulares Internados	8.040,00	4.201,00	2.795,00	4.348,33	8.171,03	16.103,12	6.698,16	4.610,55	18.830,97	27.881,77	21.174,89	27.356,38	38.148,12	15.419,89	44.185,95
Diárias	2.337,00	1.503,00	1.300,00	1.840,00	3.250,50	5.804,50	2.623,00	2.353,50	6.086,33	11.248,33	9.037,94	8.671,59	8.772,70	7.568,30	16.700,25
Taxas Diversas Pacientes Internados	858,95	892,05	230,00	197,00	197,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Mat.E Medicamentos - Pacientes Internados	2.661,05	1.405,95	765,00	2.231,53	4.183,53	9.113,62	3.390,16	1.972,05	11.587,13	15.325,89	10.536,95	17.314,92	27.700,79	7.258,43	25.536,25
Exames Radiológicos	373,00	-	-	-	465,00	865,00	485,00	285,00	957,51	1.227,51	1.520,00	1.269,89	1.654,61	574,50	1.949,45
Exames Cardiológicos	-	-	80,00	80,00	80,00	320,00	-	-	-	80,00	80,00	99,98	20,02	18,66	-
Honorários Médicos	1.750,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacientes Particulares Externos	709,30	95,00	1.024,00	583,55	1.452,93	952,68	1.520,97	1.147,26	2.801,90	235,00	7.448,47	8.229,40	8.509,66	7.040,23	5.179,92
Taxa de Sala Paciente Externo	290,00	-	500,00	330,00	521,00	294,00	465,20	330,50	903,00	-	600,00	1.524,84	1.334,11	1.199,00	1.112,50
Taxas Diversas Pacientes Externos	89,00	-	75,00	20,00	29,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mat.E Medicamentos - Pacientes Externos	270,30	95,00	329,00	233,55	557,43	513,68	530,77	381,76	1.103,90	-	1.214,47	2.490,17	2.501,24	1.195,53	1.393,13
Exames Radiológicos	60,00	-	-	-	345,00	145,00	485,00	435,00	795,00	235,00	5.634,00	4.174,39	4.529,53	4.645,70	2.514,30
Exames Cardiológicos	-	-	120,00	-	-	-	40,00	-	-	-	-	40,00	144,78	-	160,00
Receitas Pacientes Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.000,00	-	-	-	-	-
Pacientes Convênios Internados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.371,00	-	-	-	-	-
Diárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.020,14	550,22	4.686,63	-
Taxas Diversas Pacientes Internados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.499,48	-
Mat.E Medicamentos - Pacientes Internados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110,90	-	-	39,35	-	-
Exames Laboratório de Análises Clínicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.230,10	-	-	-	-	-
Exames Radiológicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,00	-	-	-	-	-
Exames Cardiológicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.339,59	1.150,02	5.701,53	-
Honorários Médicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.629,00	-	30.947,51	19.310,96	32.130,82	-
Pacientes Convênios Externos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.948,57	-
Taxas Diversas Pacientes Externos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.207,38	-
Mat.E Medicamentos - Pacientes Externos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,18	-	-
Exames Laboratório de Análises Clínicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.499,00	-	-	-	3.254,30	-
Exames Radiológicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	246,60	-
Exames Cardiológicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.947,51	19.308,78	17.475,97	-
Honorários Médicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.310,81	-
Total (1)	8.749,30	4.296,00	3.319,00	4.932,08	9.623,96	17.055,80	8.219,13	5.757,81	21.632,87	36.116,77	28.623,36	72.112,85	77.368,29	91.310,81	49.365,87
Resultado de Aplicação Financeira	-	-	-	-	14,59	15,39	23,27	24,20	30,75	50,61	57,50	73,02	112,13	119,83	192,86
Reembolso de Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
'Demais Receitas' (Convênios)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
'Receitas Extras'	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas/Descontos Ôbitos	534,00	-	25,00	-	-	-	-	-	-	-	-	58,80	-	-	-
Total (2)	534,00	-	25,00	-	14,59	15,39	23,27	24,20	30,75	50,61	57,50	131,82	112,13	119,83	192,86
Total das Receitas (1)+(2)	9.283,30	4.296,00	3.344,00	4.932,08	9.638,55	17.071,19	8.242,40	5.782,01	21.663,62	36.167,38	28.680,86	72.244,67	77.500,42	91.430,74	49.558,73
DESPESAS OPERACIONAIS															
Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.290,65
Ordenados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Décimo Terceiro Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Retenções INSS e IRRF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adto de Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios/Desconto Vale Refeição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.290,65
Outros/Rescisões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento rescisões conta fundo de reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Terceirizados	-	2.123,00	-	-	-	-	1.067,25	327,36	2.637,84	1.072,34	3.976,74	193,44	25.320,61	16.083,04	59.432,27
Assistenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	1.067,25	327,36	732,84	1.072,34	3.975,96	193,44	25.320,61	453,68	58.669,29
Pessoa Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoa Física/Honorários Médicos	-	2.123,00	-	-	-	-	-	-	1.900,00	-	3.189,96	-	25.216,45	15.559,36	58.594,89
Serviços Advocatícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS Retido sobre Terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRRF Retido sobre Terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS/COFINS/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicamentos e Materiais Simil. Reembolsáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	1.600,00	-	-	-	-	-	-
Oxigênio e Carbogênio	-	-	-	-	-	-	-	-	1.600,00	-	-	-	-	-	-
Materiais de uso do Paciente Reembolsável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



ANEXO III
Relatório - Gestão em Saúde
RELATORIO - DEMONSTRATIVO FLUXO DE CAIXA
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

	BRASESCO/CONTA CORRENTE/CONTA APIS/CAIXA 5522-0														
	OUT.2012	NOV.2012	DEZ.2012	JAN.2013	FEV.2013	MAR.2013	ABR.2013	MAI.2013	JUN.2013	JUL.2013	AGO.2013	SET.2013	OUT.2013	NOV.2013	DEZ.2013
SALDO BANCÁRIO	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Saldo Conta 5522-0	5.746,00	11.109,00	11.915,12	1,00	1,00	425,14	1,00	1,00	1,00	2.988,78	1,00	25.806,70	47.528,18	68.851,79	1,00
Cheques Recebidos a Compensar	3.426,30	-	495,00	-	1.655,47	1.745,70	1.821,46	3.436,27	-	-	-	-	-	-	-
Cheques Emitidos e Não Compensados no Período	(199,00)	-	(85,00)	-	(330,56)	-	-	-	-	-	-	(391,60)	(53,68)	(11.845,34)	(26.632,25)
Saldo Aplicação Bradesco 5522-0	-	-	-	17.202,47	21.700,55	37.888,81	41.066,21	44.868,05	64.210,57	85.236,50	93.929,10	128.581,76	136.926,35	176.122,66	183.153,57
Saldo Atual em Conta Bancária	8.973,30	11.109,00	12.325,12	17.203,47	23.026,46	40.059,65	42.888,67	48.305,32	64.211,57	88.225,28	93.930,10	153.996,86	184.400,85	233.129,11	156.522,32

NOTAS EXPLICATIVAS:

OUTUBRO/2012 - RECEITAS - O valor de R\$ 534,00 refere-se a depósito de recursos particulares efetuados no Banco do Brasil e posteriormente transferidos para o Bradesco.
 OUTUBRO/2012 - DESPESAS - O valor de R\$ 199,00 refere-se a aquisição de uma Escrivaninha PANDIN 120 2 Gav MX-120 CINZA
 DEZEMBRO/2012 - RECEITAS - O valor de R\$ 25,00 foi transferido do Caixa Geral/Particular para Conta Corrente, refere-se a recebimento de Paciente.
 DEZEMBRO/2012 - DESPESAS - O valor de R\$ 1.999,00 refere-se aquisição de telefone celular Vivo Yphone 4S.
 FEVEREIRO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 3.447,00 refere-se aquisição de 2 Frigorifer Consul, 120 Litros, 3 Televisor Philco 24", e 3 Suporte para TV Led.
 ABRIL/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 961,33 refere-se a Gêneros Alimentícios para atendimento a pacientes particulares.
 ABRIL/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 3.346,80 refere-se a primeira parcela (aquisição de cama fowler manual para apartamentos).
 ABRIL/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 1.067,25 refere-se a aquisição e instalação de antenas, instalação do sistema de televisão local.
 MAIO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 327,36 refere-se a Laudos Radiológicos efetuados pela Telepacs.
 JUNHO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 1.372,00 refere-se a aquisição de um televisor, um Frigorifer e um Suporte para TV Led.
 JUNHO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 732,84 refere-se a Laudos Radiológicos efetuados pela Telepacs.
 JUNHO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 1.600,00 refere-se aquisição de cilindro de Dióxido de Carbono utilizado nas cirurgias.
 JUNHO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 1.900,00 refere-se a serviços de Consultoria/Treinamento - Convênio UNIMED.
 JUNHO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 124,03 refere-se a reembolso de despesas de alimentação e táxi utilizados pela ministrante do Treinamento.
 JULHO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 7.575,80 refere-se aquisição de um ar condicionado para Enfermaria Feminina UNIMED, segunda parcela ref. aquisição de camas fowler manual e o frete/transporte das camas (que obrigatoriamente tem que ser imobilizado).
 JULHO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 1.072,34 refere-se a despesas com Laudos Radiológicos (R\$ 1.039,86 + 11,16 (IR S/NF 1981 - TELEPACS) E IR S/ RPA de Juliana Regina Schons.
 JULHO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 109,01 refere-se a despesas de viagens à São José do Rio Claro, negociação do Convênio com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.
 JULHO/2013 - Transferência de R\$ 170,27 ref. Material e Medicamentos - Convênio Prefeitura Municipal de São José e R\$ 3.125,85 - Material e Medicamentos Particulares.
 AGOSTO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 687,02 refere-se a aquisição de bandejas para alimentação.
 AGOSTO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 7.275,00 refere-se aquisição do Eletrocardiográfico.
 AGOSTO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 3.346,80 refere-se a terceira parcela aquisição de camas fowler manual.
 AGOSTO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 3.189,96 refere-se a serviços médicos prestados pelo Convênio São José do Rio Claro.
 AGOSTO/2013 DESPESAS - O valor de R\$ 786,78 refere-se a Laudos Radiológicos.
 AGOSTO/2013 - Transferência de R\$ 3.534,49 ref. retorno de gasto de material e medicamentos Particular e R\$ 3.889,64 - retorno de material e medicamentos Convênio UNIMED.
 SETEMBRO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 193,44 refere-se a Laudos Radiológicos - TELEPACS.
 SETEMBRO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 55,00 refere-se aquisição de uma bolsa para Projetor Multimídia.
 SETEMBRO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 391,60 refere-se a frete.
 SETEMBRO/2013 - Transferência de R\$ 3.323,64 ref. retorno de gasto de material e medicamentos Particular e R\$ 3.107,26 retorno de material e medicamentos Convênio UNIMED.
 SETEMBRO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 1.580,00 refere-se aquisição de um projetor multimídia e o valor de R\$ 3.346,80 ref. quarta parcela aquisição de camas fowler manual.
 OUTUBRO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 104,16 refere-se a Laudos Radiológicos - TELEPACS.
 OUTUBRO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 25.216,45 refere-se a Serviços Médicos.
 OUTUBRO/2013 - DESPESAS - O valor de R\$ 1.895,00, compreende: R\$ 1.080,00 refere-se a assinatura anual do Brasindex Eletrônico para uso do setor de Faturamento, R\$ 815,00 Conduções e Táxi referente ao traslado de Cuiabá/Nova Mutum/Retorno da Sra. Marilene - Coordenadora do Setor de Faturamento do Hospital São Camilo - Formosa - GO.
 OUTUBRO/2013 - Transferência de R\$ 1.657,87 ref. retorno de gasto de material e medicamentos Particular e R\$ 5498,68 retorno de material e medicamentos Convênio UNIMED.
 OUTUBRO/2013 - DESPESAS - R\$ 1.100,29 - Referem-se a despesas com passagem, alimentação, hotel da Sra. Marilene - Coordenadora do Setor de Faturamento do Hospital São Camilo - Formosa - GO
 OUTUBRO/2013 - DESPESAS - Equipamentos - R\$ 1.825,84 refere-se a Leitor de Passagem para Farmácia; R\$ 280,00 Switch 24 portas para o setor de Tecnologia da Informação.
 OUTUBRO/2013 - DESPESAS - MÓVEIS E UTENSÍLIOS - R\$ 8.275,80, compreende: R\$ 1.749,00 Ar Condicionado 18000 BTUS para Sala de Estabilização; R\$ 3.180,00 referente 20 estantes com seis bandejas para o setor de SPP/Arquivo; e o valor de R\$ 3.346,80 ref. quinta parcela aquisição de camas fowler manual.
 NOVEMBRO/2013 - DESPESAS - R\$ 523,68 - Compreende: R\$ 140,00 - Exames em caráter de urgência, R\$ 70,00 - Cartório de Nonoai (registro de edital para protesto), R\$ 150,00 - Exames de Ultrassonografia de Urgência, e R\$ 163,68 - Laudos Radiológicos.
 NOVEMBRO/2013 - DESPESAS GERAIS - R\$ 576,98 compreende: R\$ 498,77 refere-se a assinatura mensal da SIMPRO PUBLICAÇÕES TELEPROCESSAMENTO para uso do Setor do Faturamento, R\$ 78,20 - Correios e Telegrafos.
 NOVEMBRO/2013 - Transferência de R\$ 23.462,50 - Compreende: R\$ 2.083,13 ref. retorno de gasto de material e medicamentos Particular; R\$ 5.379,37 retorno de material e medicamentos Convênio UNIMED, e R\$ 16.000,00 referente transferência de recursos para conta corrente custeio, conforme acordo com a Prefeitura Municipal, SMS e CPCG.
 NOVEMBRO/2013 - O valor de R\$ 2.299,90 refere-se a: R\$ 410,00 - 1 Nobreak 1 KVA 115 V; R\$ 1.050,00 - 1 Impressora Multifuncional Laser HP; R\$ 590,00 - 1 Nobreak 1,4 KVA Bivolt, R\$ 79,90 - 1 Modem ADSL, e R\$ 170,00 - Switch 16 portas.
 DEZEMBRO/2013 - O valor de R\$ 837,38, compreende: R\$ 700,00 Prestação de Serviços em Manutenção de Micro Computadores e Rede em Geral; R\$ 74,40 - Laudos Radiológicos; e R\$ 62,98 - demais serviços de terceiros.
 DEZEMBRO/2013 - DESPESAS GERAIS - R\$ 1.228,72 compreende: R\$ 498,77 refere-se a assinatura mensal da SIMPRO PUBLICAÇÕES TELEPROCESSAMENTO para uso do Setor do Faturamento, R\$ 730,00 - Conduções e Táxi (Trajeto Nova Mutum/Ranchão levar paciente cuja cirurgia fora cancelada indevidamente paciente UNIMED) e Traslado do Dr. Bernardo - Anestesiologista para cobrir plantões no final do ano).
 DEZEMBRO/2013 - Transferência de R\$ 59.340,30 - Compreende: R\$ 4.713,89 ref. retorno de gasto de material e medicamentos Particular; R\$ 4.626,41 retorno de material e medicamentos Convênio UNIMED, e R\$ 50.000,00 referente transferência de recursos para subsidiar despesas do custeio.
 DEZEMBRO/2013 - O valor de R\$ 3.107,25 compreende: R\$ 41,00 - Balança Eletrônica; R\$ 878,00 - Quatro Banquetas para os Postos de Enfermagem; R\$ 1.065,99 - 1 TV Panasonic para Recepção; e R\$ 1.122,26 - Painel Eletrônico (Senhas) para Recepção.

Nova Mutum, MT, 02 de Fevereiro de 2014.
 Tiago Henrique A. Lopes
 Diretor Administrativo
 Hospital Municipal de Nova Mutum
 CPF 085.700.968-06